LEI Nº 1336/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2026/2029 (PPA) PARA O MUNICÍPIO DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei institui o Plano Plurianual do Município de Saltinho, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, na forma dos Anexos de Programação Financeira integrantes desta Lei.

Art. 2º. Os Programas da Administração para o quadriênio 2026/2029, são aquelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os recursos financeiros que financiarão os objetivos e as metas da Administração para o quadriênio 2026/2029, conterão os códigos da destinação de recursos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Os objetivos e as metas da Administração para o quadriênio 2026/2029, serão financiados com os recursos previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 5º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Saltinho para o quadriênio 2026/2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos IV desta Lei.

Art. 6º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo IV desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, justificativa, público alvo, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º. As metas físicas e fiscais por ações em cada programa.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visa concretizar os objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjuntos de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução dos programas;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 7º. As demais alterações na programação somente poderão ser providas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art.10º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 12 de dezembro de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS

Prefeito Municipal